

**PROCESSO:** 7810.2021/0001578-8

**CONTRATO :** 004/SPURB/2021

**Ata de Registro de Preços nº 24/2021** da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6025.2021/0023411-0

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos tipo Computadores tipo Desktop e Monitores, visando aparelhar a SÃO PAULO URBANISMO SP-URBANISMO.

**CONTRATANTE:** SÃO PAULO URBANISMO- SP-URBANISMO

**CONTRATADA:** DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 4.516,00 (quatro mil quinhentos e dezesseis reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 180.640,00 (cento e oitenta mil seiscentos e quarenta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Francisco Roberto Arantes Filho, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Carlos Roberto Ruas Junior, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 72.381.189/0010-01, com filial na Av. Da Emancipação, 5000, Hortolândia/SP, neste ato representada pelo seu procurador Sr. FERNANDO BERGAMO, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] adiante designada apenas **CONTRATADA**, obrigam-se a executar o objeto do presente contrato, sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 56.144/2015 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis decorrente da Ata de Registro de Preços nº 24 /2021, bem como pelas cláusulas elencadas abaixo:



*[Handwritten initials and signature]*

## 1. CLÁUSULA PRIMÉRIA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos tipo Computadores tipo Desktop e Monitores, visando aparelhar a SÃO PAULO URBANISMO SP-URBANISMO conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
4	Item 04 – 3080 MFF, com 01 Monitor 21,5” – Full HD (1080p) 1920 x 1080, com ajuste de altura e rotação.  Tr: Microcomputador, memória ram: 8 gb, núcleos por processador: 4 a 8, armazenamento hdd: sem disco hdd gb, armazenamento ssd: 256GB, monitor: 21 a 29 pol, componentes adicionais: com teclado e mouse, sistema operacional: proprietário, garantia on site: superior a 36 meses, gabinete: ultracompacto	4.516,00	180.640,00



Handwritten signature or initials in blue ink.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, doze meses da data de assinatura do contrato com início na data de 07/12/2021 e encerramento em 07/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 180.640,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PMSP, para o exercício de 2021, nº 05.10.15.122.3011.2818 4.4.90.52.00-09 – Nota de empenho nº 301 de 02/12/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2. Ocorrendo o atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ocorrerá a compensação financeira nos termos do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria SF nº 05, de 05/01/2012 (DOC de 07/01/2012, folha 14), sem prejuízo de apuração de responsabilidade de servidor



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 9.032,00 (nove mil e trinta e dois reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto serão conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida pela contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Jonas Ismar Marcal Fonseca, RF: 0050652 e como fiscal substituto o servidor Marlane Reis Xavier, RF:

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, located in the bottom right corner of the page.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos la XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos



termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.2.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



A handwritten signature in blue ink, located in the right margin of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the right margin of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the right margin of the page.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleita Justiça Comum do Estado de São Paulo como foro competente para dirimir eventuais disputas judiciais envolvendo as partes contratantes que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

### PELA CONTRATANTE:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO  
Presidente

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR *firmesza*  
Diretor Administrativo e Financeiro

### PELA CONTRATADA:

FERNANDO BERGAMO:  Digitally signed by FERNANDO BERGAMO:  
Date: 2021.12.08 09:57:41 -03'00'

FERNANDO BERGAMO  
Procurador

### TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

SP Urbanismo

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA  
LEI 13.709/18 (LGDP)

SP Urbanismo

